

Suscitante.

TRT SP 8/47

8/47 Sind. Trab. Ind. Construção Civil | Julio Cesar Pinto &
e de Cerâmica p^e Contr. de St^a André | Cia Ltda. | (A)

ASSUNTO:

15-1-47

DISSIDIOCOLETIVO

24-4-47

DATA	MOVIMENTO	OBSERVAÇÕES
27-2-47	Julio Cesar & Cia Ltda requerem juntada de follhas do paget aos autos (An 476/47)	
19-3-7	a PR.	
22-3-7	de PR.	
12-4-47	a PR.	
15-4-47	descridos.	
17-4-47	distr. ao Dr. Campos Batalha.	
24-4-47	em pauta	
24-4-47	Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte; por maioria, contra o voto do adv. Ren-e Veiga, julgaram procedente o dissídio, concedendo uma majoração de 10% sobre os salários em vigor.	

DATA

MOVIMENTO

OBSERVAÇÕES

em 31-10-46, computando-se o abono para efeito de cálculo, mas não incorporando o dito abono ao salário. A decisão vigorará por um ano, a partir de 9-1-47. Custas em proporção, sobre Cr\$1000,00 (ac 402/4) Publ em Sessão do TRT em 9/5/47. Publ no D.O. do Estado em 14/5/47.

3-7-47

Arquivado P.8 n° 12